PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1327
Página 10
Data 23/07/21

LEI Nº 4911/2021

Súmula: Autoriza o executivo mediante licitação a conceder direito real de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante procedimento de **licitação**, a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 3 (três) áreas pertencentes ao Município de Irati/PR, sendo áreas distintas (separadas) localizadas no Condomínio Industrial da Vila São João, quais são:

Área 01.; lote de matrícula n° 14.823 – 2° C.R.I, com área total de 20.389,87 m^2, localizado à Rua Sebastião Cordeiro da Rocha, denominado Quadra "D" – Lote 02 –, no Condomínio Industrial da Vila São João, na Cidade de Irati/PR, contendo 3 (três) barracões industriais justapostos, sendo 2 (dois) com 1.000,00 m^2 , cada, e 1 (um) com 1.250,00 m^2 , possui ainda, 5 (cinco) edificações em Alvenaria totalizando 396,92 m^2 , conforme MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO de levantamento topográfico desta municipalidade.

Área 02.; lote de matrícula n° 13.266 – 2° C.R.I, com área total de 6.564,92 m^2, localizado à Rua Edmundo Gnatkowski (esquina), denominado Quadra "D" – Lote 06 – **A**, no Condomínio Industrial da Vila São João, na Cidade de Irati/PR, contendo 2 (dois) barracões de alvenaria totalizando 1.960,00 m^2 , conforme MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO de levantamento topográfico desta municipalidade.

Área 03.; lote de matrícula n° 13.266 – 2° C.R.I, com área total de 3.803,90 m^2, localizado à Rua Edmundo Gnatkowski (esquina), denominado Quadra "D" – Lote 06 – **B**, do Condomínio Industrial da Vila São João, na Cidade de Irati/PR, conforme MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO de levantamento topográfico desta municipalidade.

§ único – Decorrido o prazo, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - A licitante se responsabiliza a seus custos, em promover, instalações, adequações e/ou investimentos, ainda, realizar reformas, no todo ou em parte do terreno, efetuar aterro, cerco da área, construção de barracões, dentre outras benfeitorias que achar necessária, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Art. 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a empresa licitante deverá apresentar projeto para geração de empregos diretos, detalhar as atividades a serem desenvolvidas, bem como apresentar toda documentação cadastral necessária que será matéria explícita, diretamente no certame licitatório.

§ 1º - A CESSIONÁRIA, vencedora do certame, deverá iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades do Art. 2° desta Lei, andamento das obras e percentual de obras concluídas, até o início de sua atividade empresarial.

§ 2º - A documentação e liberação de funcionamento junto aos órgãos responsáveis ficarão todos a cardo da CESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis,administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, **com todas as benfeitorias e instalações nele**

introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de julho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal